

ERETO JUICE

ANVISA

Referente a Registro

As Florais são isentas de Registro, por se enquadrarem nas seguinte legislações abaixo

POSIÇÃO DA ANVISA - (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) No ofício MS/SVS/GABIN nº. 479/98, datado de 23/10/1998, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, assim se posiciona quanto à terapia floral: “Respondendo Ofício nº. 01/98, referente às essências vibracionais, informo que as essências florais, tais como apresentadas pelos Sindicatos e Associações Produtoras, não constituem matéria submetida ao regime de vigilância sanitária, ao teor da Lei 6360, de 23/09/76 e seus regulamentos, não se tratando de medicamentos, drogas ou insumos farmacêuticos. As essências florais são como uma espécie de complemento alimentar, uma bebida tipo brandy bonificada com essências de flores, não sendo pois legalmente consideradas medicamentos, portanto isento de registro. O foco de atuação das essências está no nível mental, através da expansão dos planos de consciência, facilitando o melhor controle sobre o próprio psiquismo e sugerindo uma maior participação espontânea do eu no processo de cura. Todas as flores empregadas na preparação das essências são colhidas no campo, em estado silvestre. (Parecer nº 23/93, 030/COIU, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária / Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária Instrução Normativa- IN Nº 9, de 17.08.2009 Parecer MA/Nº 23/93, DE 03.09.1993). Ministério da Agricultura do Brasil.

As essências florais são um aliado a medicina tradicional convencional, um recurso complementar largamente utilizado em todo o mundo desde 1927. No Brasil as essências florais são isentas de registro por não existir uma norma sanitária aplicável, conforme o ofício No 1311 1257/GMEFH/GGMED/ANVISA-MS de 18 de novembro de 2008.

As essências florais não possuem composição química, e atuam através de processos de ressonância vibracional, não tendo um impacto direto sobre a bioquímica do usuário, e sua utilização não substitui os cuidados médicos e/ou psicológicos quando necessários.

Portanto ERETO JUICE encontra-se enquadrado na categoria acima descrita

MS/SVS/GABIN nº. 479/98

INGREDIENTES:
Composto florais de: Patchouli, Cananga Odorata, Canela, Noz Moscada, Limão Siciliano, Manjericão e Frutas Vermelhas, Floral herbal de extrato de caviar, Ginseng e Mel Africano.

ADVERTÊNCIAS: ERETO JUICE NÃO É UM MEDICAMENTO E NÃO SUBSTITUI O TRATAMENTO MÉDICO, MAS É UM COMPLEMENTO QUE FORTALECE E AUXILIA. TOTALMENTE NATURAL, SEGURO E SUAVE. NÃO CRIA DEPENDÊNCIA NÃO INTERFERE COM QUALQUER OUTRO TRATAMENTO MÉDICO. Não colocar o frasco e a tampa em contato direto com a saliva.

RECOMENDAÇÕES DE USO:
Ingerir 34 gotas, duas vezes ao dia. AGITE ANTES DE USAR. Este produto é recomendado para adultos acima de 18 anos. CONSERVAR AO ABRIGO DA LUZ, CALOR E UMIDADE. ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO. NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM. MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS. ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR GESTANTES, LACTANTES E CRIANÇAS. Após aberto, consumir em 90 dias.

PRODUZIDO EM TERCEIROS
PRODUTO EXCLUSIVO
eretojuice@proton.me
ISENTO DE REGISTRO. MS/SVS/GABIN n 479/98
Lote e validade na tampa
INDÚSTRIA BRASILEIRA

ERE TO
JUICE
Solução Oral / Uso Adulto

Floral herbal de extrato de caviar, ginseng e mel africano

FÓRMULA ORIGINAL

60ml

Conforme Alvaras



Seção de Vigilância
Secretaria da Saúde
Prefeitura do Município de Itatiba
Rua Jundiaí, nº 993 – CEP 13.256-200 – Tel.: (11) 4538-6239

Protocolo nº 113/2023
Data: 19/08/2023

10211734c1fdfff14c98eeabc30c117c

| | | | | |
|---|--------------------|------------------|--------------|--------------|
| Contribuinte | | | | |
| VITTA VERVA FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO S.A | | | | |
| Nome fantasia | | | | |
| VITTA VERVA | | | | |
| Inscrição municipal | CNPJ | Data de abertura | Estabelecido | área ocupada |
| 38703 | 07.404.458/0001-55 | 16/09/2022 | SIM | 57,72 m2 |
| Endereço | | | | |
| AVENIDA BRASILIA, 179, SALA 1, JD. IPE, 13256-540, ITATIBA - SP | | | | |
| Atividade principal | | | | |
| COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | | | | |



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação
Empresa Fácil



ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
10211734c1fd9df14c98eeabc30c117c

| | | | | |
|---|--------------------|------------------|--------------|--------------|
| Contribuinte | | | | |
| VITTA VERVA FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO S.A | | | | |
| Nome fantasia | | | | |
| VITTA VERVA | | | | |
| Inscrição municipal | CNPJ | Data de abertura | Estabelecido | área ocupada |
| 38703 | 07.404.458/0001-55 | 16/09/2022 | SIM | 57,72 m2 |
| Endereço | | | | |
| AVENIDA BRASILIA, 179, SALA 1, JD. IPE, 13256-540, ITATIBA - SP | | | | |
| Atividade principal | | | | |
| COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | | | | |



Seção de Vigilância Sanitária
Secretaria da Saúde
Prefeitura do Município de Itatiba
Rua Jundiá, nº 998 – CEP 13.250-200 – Tel.: (11) 4538-6239

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA
DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Nº LTA **018/23** DATA DO DEFERIMENTO: **30/05/2023**

| | |
|---|---|
| Nº PROCESSO: | Inscrição Municipal nº 38703 |
| Nº PROTOCOLO: | 013/23 DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2023 |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO: | ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE |
| AGRUPAMENTO: | 30 |
| CNAE-ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIMENTO: | 8292-0/00 ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO |
| PROJETO AVALIADO: | Ampliação, reforma e ou adaptação em edifício existente |

| | | |
|---------------|---|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | VITTA VERVA Fabricação de Produtos Para Infusão S.A. | |
| CNPJ / CPF: | 07.404.458/0001-55 | |
| LOGRADOURO: | Avenida Brasília | NÚMERO: 179 |
| COMPLEMENTO: | | |
| BAIRRO: | Jardim Ipê | |
| MUNICÍPIO: | Itatiba | |
| CEP: | 13.256-540 | UF: SP |

| | |
|--------------------|---------------------------|
| RESPONSÁVEL LEGAL: | Demetrio de Moraes |
| CPF: | 158.346.078-02 |

Além das Florais existem Diversas categorias de alimentos Isentos de Registro Conforme Norma Anvisa abaixo, que demonstra com clareza quais os grupos de alimentos e embalagens que possuem obrigatoriedade de registro e quais estão isentos.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR) "Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário".

Art. 2º O art. 1º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA
NETO

ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

| Código | Categoria |
|---------|---|
| 100115 | Açúcares e produtos para adoçar (1) |
| 4200047 | Aditivos alimentares (2) |
| 4100114 | Adoçantes dietéticos |
| 4300164 | Águas adicionadas de sais |
| 4200020 | Água mineral natural e água natural |
| 4300083 | Alimentos para controle de peso |
| 4300078 | Alimentos para dietas com restrição de nutrientes |
| 4300086 | Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares |
| 4300087 | Alimentos para idosos |
| 4300167 | Bala, bombons e gomas de mascar |
| 4100018 | Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis |
| 4100166 | Chocolate e produtos de cacau |

| | |
|---------|---|
| 4200055 | Coadjuvantes de tecnologia (3) |
| 4200071 | Embalagens |
| 4300194 | Enzimas e preparações enzimáticas (4) |
| 4100042 | Especiarias, temperos e molhos |
| 4200012 | Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis |
| 4200123 | Gelo |
| 4200098 | Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo |
| 4100158 | Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal |
| 4300151 | Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos |
| 4300196 | Produtos proteicos de origem vegetal |
| 4100077 | Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5) |
| 4000009 | Vegetais em conserva (palmito) |
| 4100204 | Sal |
| 4200101 | Sal hipossódico/sucedâneos do sal |
| 4300041 | Suplementos alimentares (6) |

Observações:

(1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

| Código | Categoria |
|---------|--|
| 4300032 | Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde |
| 4300033 | Alimentos infantis |
| 4200081 | Fórmulas para nutrição enteral |
| 4300031 | Embalagens novas tecnologias (recicladas) |
| 4300030 | Novos alimentos e novos ingredientes |
| 4300090 | Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos |

Luis Fernando Brum

(41) 9936.9977

(51) 9696.6644

lf@brumconsulting.com.br

